

o fornecimento do combustível nem a finalidade de sua utilização. Os depoimentos das duas testemunhas arroladas pelo representado estão eivados de declarações imprecisas, desconcorrentes e contraditórias, produzidas por pessoas que tomaram conhecimento das supostas ilegalidades por meio de terceiros, restando claro e indubitado que não presenciaram nenhuma conduta delituosa dos representados. Sequer identificaram uma única pessoa que houvesse se beneficiado da doação de combustível com fins eleitorais.

Conjunto probatório frágil e insubsistente para o fim de impor aos representados, ora recorridos, as pesadas sanções previstas no inciso XIV do art. 22 da LC 64/90. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de maio de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

**ACÓRDÃO N.º 22.431
RECURSO ELEITORAL N.º 4191 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Recorrentes: JOSÉ BENITO PRIANTE JUNIOR E COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MELHOR PRA BELÉM

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

Recurrido: COLIGAÇÃO UNIAO POR BELÉM

Advogados: CINTHYA ROCHA E OUTROS

O encerramento da propaganda eleitoral gratuita para o segundo turno das eleições de 2008 no dia 24 de outubro (art. 30, caput, da Resolução TSE n.º 22.718/2008), torna impossível o cumprimento da decisão que eventualmente viesse a modificar a sentença guerrreada.

Recurso considerado prejudicado ante a superveniente perda de objeto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o recurso, ante a perda de objeto, e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de maio de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

**ACÓRDÃO N.º 22.432
RECURSO ELEITORAL N.º 4425 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE TOMÉ-ACU)**

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: COLIGAÇÃO JUNTOS VAMOS FAZER DIFERENTE

Advogada: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

Recorrente: FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES

Advogado: VALBER CARLOS MOTTA CONCEIÇÃO

Recurrido: FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES

Advogado: MARCUS MILLER MACHADO SASSIM

Recurrido: COLIGAÇÃO JUNTOS VAMOS FAZER DIFERENTE

Advogado: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE NA ARRECADAÇÃO E GASTOS DE CAMPANHA POR AUSÊNCIA DE CNPJ E CONTA CORRENTE NÃO CONFIGURADA. DATA DE REALIZAÇÃO DA PROPAGANDA NÃO COMPROVADA. SENTENÇA ULTRA PETITA. CONDENAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR AFASTADA.

A míngua de prova inequívoca quanto à data da confecção e realização da propaganda, não há como imputar ao candidato qualquer penalidade por ofensa ao art. 30-A, da Lei das Eleições.

Se não há pedido nesse sentido, não pode o juiz condenar o candidato ao pagamento de multa por propaganda irregular, sob pena de proferir decisão ultra petita, sujeita a invalidação em grau de recurso, e de violar, por via transversa, a Súmula n.º 18, do Colendo TSE.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos recursos; negar provimento ao recurso da Coligação Juntos Vamos Fazer Diferente e dar provimento ao recurso de Eudes Lopes Rodrigues, para reformar a sentença e afastar a multa, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de maio de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

**ACÓRDÃO N.º 22.433
RECURSO ELEITORAL N.º 4182 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE ANANINDEUA)**

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Recorrente: HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

Recurrido: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL JUNTO A 43ª ZONA ELEITORAL.

A materialidade da conduta ilícita está caracterizada pela juntada das fotografias de fl. 04.

A pintura em muro particular infringe a legislação eleitoral - art. 14 da Resolução TSE n.º 22.718/2008 - quando muito embora cada painel aparentemente tenha o tamanho legalmente determinado, foram pintados sem o espaçamento que se permita reconhecer haja separação ou quebra de seqüência entre um e outro. Ao contrário, a falta de solução de continuidade é evidente configuração de pintura única, à semelhança de outdoor, cuja junção provocou forte apelo visual.

Inaplicável ao caso versado nos autos o precedente citado nas contra-razões, pois a questão ali versada é direcionada à hipótese de propaganda com infração ao art. 37, caput, da Lei n.º 9.504/97 (art. 13, caput, da Resolução TSE n.º 22.718/2008).

A primariedade do recorrido sugere como medida pedagógica a aplicação da pena mínima de R\$-5.320,50 (cinco mil trezentos

e vinte reais e cinquenta centavos). Precedente: Acórdão TRE-PA n.º 22.300, relator Juiz Daniel Rocha Sobral.

Recurso de Helder Zahluth Barbalho conhecido e improvido. Recurso do Ministério Público conhecido e provido para reformar a sentença monocrática e julgar procedente a representação para aplicar ao recorrido a multa mínima prevista no art. 17, c/c art. 14, parágrafo único, da Resolução TSE n.º 22.718/2008.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos recursos. No mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso de Helder Barbalho e, por maioria, dar provimento ao recurso do Ministério Público para aplicar a multa no grau mínimo, nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Juiz Paulo Gomes Jussara Júnior, que nega provimento ao recurso do Ministério Público e, em relação à multa, vota pela sua aplicação no grau máximo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 14 de maio de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

**ACÓRDÃO N.º 22.434
RECURSO ELEITORAL N.º 4313 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE BAIÃO)**

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrente: JADIR NOGUEIRA RODRIGUES

Advogados: DANIELLE MARIA VALENTE DOS SANTOS E OUTROS

Recurridos: NILTON LOPES DE FARIAS E TALES MIRANDA CORREIA

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS RECURSO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. FATO OCORRIDO ANTES DO REGISTRO DA CANDIDATURA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA COMO ABUSO DE PODER ECONÔMICO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Conduta reputada como captação ilícita de sufrágio pode também caracterizar abuso de poder econômico. Recurso conhecido e, no mérito, provido, embora com fundamentos diversos, para determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo a quo para a devida instrução do feito.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, dar provimento ao recurso, determinando o retorno dos autos ao Juízo "a quo", para a devida instrução do feito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 14 de maio de 2009.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

**ACÓRDÃO N.º 22.435
RECURSO ELEITORAL N.º 4144 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrentes: COLIGAÇÃO UNIAO POR BELÉM E DUCIOMAR GOMES DA COSTA

Advogados: IGOR CASTRO NASCIMENTO E OUTROS

Recurrido: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL - BELÉM

RECURSO ELEITORAL. IRRESIGNAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE DEFERIU REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA IRREGULAR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PERÍODO ELEITORAL ENCERRADO. ELEIÇÕES REALIZADAS.

1. A sentença de primeiro grau impôs a abstenção da prática de propaganda irregular que, se descumprida, resultaria na aplicação de multa. Na falta de evidência de descumprimento da decisão e, uma vez encerrado o período eleitoral e ultimado o pleito, não vislumbro qualquer vantagem a ser auferida pelos recorrentes.

2. Recurso prejudicado ante a perda superveniente do objeto. ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o recurso ante a perda superveniente do objeto e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 14 de maio de 2009.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

**ACÓRDÃO N.º 22.436
RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 42 – PARÁ (MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO)**

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Revisor: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JUNIOR

Recorrentes: SANTARÉM NOVO POR UM FUTURO MELHOR E PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA

Advogado: JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES

Recurrido: SEI OHAZE

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - INELEGIBILIDADE SUPERVENIENTE - REJEIÇÃO DE CONTAS - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - VICE-PREFEITO NÃO CHAMADO PARA INTEGRAR A LIDE - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 47 DO CPC.

1. O Vice-Prefeito deve ser citado em todas as relações processuais, cujas decisões possam alcançá-lo, sendo, portanto, considerado litisconsorte passivo necessário, conforme regra do artigo 47, CPC.

2. Preliminar acolhida. Necessidade de integração do Vice-Prefeito à lide para responder aos termos da presente demanda.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso; rejeitar questão de ordem suscitada da tribuna pelo advogado do recorrido, quanto à necessidade de chamamento do partido político ao processo

na qualidade de litisconsorte necessário; acatar a preliminar de ausência de chamamento do vice-prefeito para integrar a presente lide, determinando a remessa dos autos à zona de origem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de maio de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JUNIOR - Revisor, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1281

PORTARIA N.º 10.425 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em cumprimento ao que dispõe o art. 7º, § 5º, da Resolução TSE n.º 22.054/2005, e de acordo com a competência delegada por meio do inciso III do art. 3º da Portaria 9.642/08 (DOE 13/06/08),

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a relação de despesas com a concessão de diárias a servidores e magistrados do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, autorizadas durante o mês de fevereiro/2009, com fundamento no art. 58 da Lei n.º 8.112/90 e Resolução TSE n.º 22.054/2005, no valor total de R\$ 10.846,30 (dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), conforme o relatório anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de maio de 2009

ROBERTO SOUSA DA COSTA

ANEXO I À PORTARIA N.º 10.425/2009,

DE 20 DE MAIO DE 2009

TABELA 1 – AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GESTÃO E

ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

| NOME | CARGO / FUNÇÃO | DESCRIÇÃO SERVIÇO (Tabela 2) | IDA | VOLTA | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR BRUTO *(R\$) |
|--------------------------------------|---------------------|------------------------------|----------|----------|----------------------|--------------------|
| José Valneci de O. Soares Júnior | Analista Judiciário | 1 | 04/03/09 | 06/03/09 | 216,00 | 712,80 |
| Pedro Armando Barrau da Mota Filho | Secretário | 1 | 04/03/09 | 06/03/09 | 346,00 | 1.037,80 |
| Jorge Luiz Ferreira Viana | Chefe de Seção | 1 | 03/03/09 | 05/03/09 | 268,00 | 842,00 |
| José Valneci Oliveira Soares Júnior | Analista Judiciário | 2 | 17/02/09 | 20/02/09 | 180,00 | 630,00 |
| Alcides Renato da S. Pamplona Júnior | Coordenador | 3 | 17/02/09 | 19/02/09 | 320,00 | 972,80 |
| Charles Menezes Barros | Juiz Eleitoral | 4 | 09/02/09 | 16/02/09 | 391,00 | 2.932,50 |
| João José da Silva Maroja | Presidente | 5 | 15/02/09 | 17/02/09 | 614,00 | 1.707,80 |
| Bruno Giorgi Almeida e Silva | Secretário | 6 | 17/02/09 | 19/02/09 | 346,00 | 1.037,80 |
| Verian Francelino dos Santos | Coordenador | 6 | 17/02/09 | 19/02/09 | 320,00 | 972,80 |

TABELA 2: DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO

SERVIÇO A SER EXECUTADO

| REF. | JUSTIFICATIVA PARA O DESLOCAMENTO | PROCESSO |
|------|--|-------------|
| 1 | 1ª Reunião da Câmara Técnica de Infra-Estrutura Imobiliária e Projetos do CTO-JE e da Reunião da Câmara de Programação Orçamentária e Qualidade de Gastos. | 123/2009 |
| 2 | Locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral da 84ª Zona Eleitoral. | 1.693/2009 |
| 3 | Participar no Workshop a ser realizado no Auditório do Edifício Sede do TSE. | 1.558/2009 |
| 4 | Responder pela 90ª Zona Eleitoral - Anajás, até ulterior deliberação. | 18.718/2008 |
| 5 | Participar do II Encontro Nacional do Poder Judiciário. | 648/2009 |
| 6 | Participar da Reunião de Secretários Judiciários dos Tribunais Regionais Eleitorais. | 23.395/2008 |

TABELA 2: DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO

SERVIÇO A SER EXECUTADO

| REF. | JUSTIFICATIVA PARA O DESLOCAMENTO | PROCESSO |
|------|--|-------------|
| 1 | 1ª Reunião da Câmara Técnica de Infra-Estrutura Imobiliária e Projetos do CTO-JE e da Reunião da Câmara de Programação Orçamentária e Qualidade de Gastos. | 123/2009 |
| 2 | Locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral da 84ª Zona Eleitoral. | 1.693/2009 |
| 3 | Participar no Workshop a ser realizado no Auditório do Edifício Sede do TSE. | 1.558/2009 |
| 4 | Responder pela 90ª Zona Eleitoral - Anajás, até ulterior deliberação. | 18.718/2008 |
| 5 | Participar do II Encontro Nacional do Poder Judiciário. | 648/2009 |
| 6 | Participar da Reunião de Secretários Judiciários dos Tribunais Regionais Eleitorais. | 23.395/2008 |

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1431

PORTARIA N.º 10.424 SGP

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas por meio do inciso XVII do art. 1º da Portaria n.º 10.404/09, publicada no DOU em 13/05/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º. REMOVER, provisoriamente, com fundamento no art. 36, I, da Lei n.º 8.112/90, e tendo em vista o expediente protocolado sob o n.º 6066/2009, o servidor TED WILSON RODRIGUES LOBATO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE para o Cartório da 28ª Zona Eleitoral - Belém, no período de 15 a 31/07/2009.

Art. 2º. REMOVER, com fundamento no art. 36, II, da Lei n.º 8.112/90, e tendo em vista o expediente protocolado sob o n.º 6038/2009, o servidor CARLOS LODI PEDREIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Gabinete dos Juizes - GABJM/SJ para a Seção de Biblioteca - SEBI/EJE/PRE, nos termos do despacho relativo ao expediente supra, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 20 de maio de 2009.

FRANCISCO VALENTIM MAIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1418

PORTARIA N.º 10.423 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o n.º 5.987, de 14.05.2009.

R E S O L V E:

Art.1º. DISPENSAR o Dr. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA de seus trabalhos à frente da 14ª Zona Eleitoral - Viseu, a